



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

PORTARIA Nº 0378 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 13, Anexo I, do Decreto nº 2.566, de 28 de abril de 1998; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos relativos ao internamento de mercadoria nacional na Zona Franca de Manaus, resolve:

Art. 1º. Instituir o Sistema de Controle de Mercadoria Nacional - SINAL que tem como finalidade a antecipação dos dados pertinentes aos documentos fiscais de mercadoria nacional incentivada necessários ao internamento, previamente ao ingresso na Zona Franca de Manaus, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 1999, os dados mencionados no artigo anterior deverão ser informados à SUFRAMA previamente ao ingresso da respectiva mercadoria na Zona Franca de Manaus, conforme padrão contido em software específico disponibilizado pelo órgão.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput poderão ser entregues em meio magnético ou transmitido pela Internet.

Art. 3º. A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no artigo anterior cabe ao transportador da mercadoria.

Art. 4º. As disposições desta Portaria aplicam-se as mercadorias ingressadas na Zona Franca de Manaus por via rodoviária ou rodo fluvial.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA